



REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO

50% DE DESCONTO NA 1ª PARCELA DE 2027/2 E R\$ 100,00 EM VALE COMPRAS A CADA INDICAÇÃO PARA INGRESSO EM 2027/1

“AMIGO INDICA FAESA”

CAMPANHA COMERCIAL – 204

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense; **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.478.380/0001-60, inscrição estadual isenta, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES, CEP 29.030-026, mantenedora do Centro Universitário FAESA, concedem aos alunos que indicarem um ou mais amigos para ingressarem na FAESA através do processo seletivo FAESA e que se enquadrarem nas demais regras do presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente campanha é incentivar a indicação de novos alunos para os cursos de graduação presencial da FAESA, premiando aqueles que indicarem amigos, familiares ou conhecidos que efetivamente ingressarem na instituição por meio do processo seletivo para o semestre 2027/1.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar todos os alunos da FAESA que estiverem adimplentes e com vínculo ativo durante todo o período de vigência da campanha.

2.2 A campanha será válida exclusivamente para alunos que indicarem um ou mais amigos que não constem na base de leads da FAESA no semestre vigente, que nunca tiveram qualquer vínculo com as Instituições e que estiverem realizando o primeiro ingresso, por meio

das modalidades: prova online, ENEM, transferência externa ou segunda graduação.

2.3 Para participar da campanha, o aluno indicador deverá gerar seu código/voucher de indicação por meio do link disponibilizado no Portal do Aluno.

2.4 A indicação somente será considerada válida caso o candidato indicado informe o código/voucher de indicação no ato da inscrição.

2.5 Para validação da indicação, o candidato indicado deverá efetivar a matrícula até o encerramento do VEST 2027/1 e permanecer regularmente matriculado, adimplente e cursando até JUNHO de 2027.

2.6 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período do curso a ser realizado pelo indicado atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 Ao aluno que indicar 1 (um) ou mais amigos que efetivamente realizarem matrícula nos cursos de graduação presencial da FAESA será concedido o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto na 1ª parcela da semestralidade 2027/2, observadas todas as condições previstas no item 2 deste regulamento. O desconto será aplicado de forma cumulativa aos descontos regulares já concedidos ao aluno indicador.

3.2 Além do benefício previsto no item 3.1, o aluno que obtiver 2 (duas) ou mais indicações válidas convertidas em matrícula receberá 1 (um) vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada indicação válida convertida em matrícula, observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

QUANTIDADE DE INDICAÇÕES	DESC. JULHO 2027	VALE COMPRAS POR INDICAÇÃO
1	50%	-
A PARTIR DE 2		100,00

3.3 Caso o aluno indicador esteja concluindo o seu curso no semestre 2027/1 ou não realize sua matrícula em 2027/2, independentemente do motivo, não fará jus ao benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto na 1ª parcela da semestralidade 2027/2 previsto no item 3.1, em razão da inexistência de vínculo acadêmico no período de sua concessão. Nessa

hipótese, não será admitida a prorrogação do referido benefício, a transferência ou conversão em dinheiro, crédito, abatimento em outras obrigações financeiras ou qualquer outra vantagem diversa.

3.4 Caso o aluno enquadrado na condição prevista no item 3.3 obtenha qualquer indicação válida convertida em matrícula, fará jus exclusivamente ao recebimento de 1 (um) vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada indicação válida.

3.5 Caso o aluno indicador seja beneficiário de financiamento estudantil, público ou privado, ou de bolsa de estudos que cubra integralmente o valor das parcelas da semestralidade, também não fará jus ao benefício de desconto previsto no item 3.1. Nessa hipótese, caso obtenha qualquer indicação válida convertida em matrícula, fará jus exclusivamente ao recebimento de 1 (um) vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada indicação válida, observados os demais critérios e condições estabelecidos neste regulamento.

3.6 O benefício desta Campanha Comercial será válido exclusivamente para os cursos de graduação presencial contemplados no Edital do Processo Seletivo nº03/2026.

3.7 O benefício não se aplica ao curso de Medicina, aos cursos ofertados na modalidade EAD, aos casos de reabertura de matrícula e aos casos de reingresso.

3.8 O benefício desta Campanha Comercial não será concedido quando o candidato indicado for empregado da FAESA ou dependente.

3.9 Caso o aluno participante seja empregado, a premiação seguirá exclusivamente as regras previstas na **Campanha Comercial nº 203**, não sendo permitida cumulação com outras campanhas, benefícios ou políticas de indicação destinadas a alunos.

3.10 O benefício é individual e intransferível, não poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A utilização do código/voucher de indicação pelo candidato no ato da inscrição será interpretada como aceitação plena e irrestrita de todos os termos e condições previstos neste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo

Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses;

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, ela poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5. APURAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A apuração dos ganhadores será feita até 10 de junho de 2027 pelo Departamento Financeiro.

5.2. O vale-compras será disponibilizado ao aluno contemplado em 2 de agosto de 2027, para retirada no Núcleo de Relacionamento, em horário e demais condições previamente informados pela Instituição.

6. AVALIAÇÃO

A avaliação será conduzida pelo Comitê Gestor da FAESA, no mês de junho de 2027.

Serão utilizados como instrumentos de avaliação os resultados obtidos após a finalização do processo de captação do Vest 2027/1.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2026.

Aprovação:

DPTO. FINANCEIRO

PRÓ-REITORIA

REITORIA